



=LEI COMPLEMENTAR N.º 160 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008=

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Palmital autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**,
por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Palmital, Comarca de
Palmital:

" imóvel localizado nesta cidade, com as divisas e
confrontações constantes do título aquisitivo devidamente matriculado sob n. 15.596 do
Registro Imobiliário da Comarca de Palmital, com a área de **20.264,80 m²**, sem
benfeitorias, situado na rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, esquina com a rua
Pernambuco, lado ímpar, nesta cidade, dentro das seguintes metragens, divisas e
confrontações: inicia-se pelo ponto 01, cravado na esquina da rua Joaquim Amâncio
Ferreira, lado par, com a rua Pernambuco, lado ímpar, e segue com rumo 69º 57' NE,
confrontando com o lado par da rua Joaquim Amâncio Ferreira, numa distância de
126,10 m., até o ponto 02; deste deflete em ângulo à direita com um rumo de 09º
35' SE, confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, numa distância de
174,10 m. até o ponto 03; deste deflete à direita e segue com rumo 77º 19' SW,
confrontando com João Carlos da Silva, numa distância de 123,30 m. até o ponto 04;
deflete à direita e segue com rumo 9º 55' NW, numa distância de 71,30 m. até o ponto
05, confrontando com a rua Pernambuco, lado ímpar; do ponto 05 deflete em ângulo à
direita com o rumo de 81º 10' NE, confrontando com Harue Taura Tanno e outros



numa distância de 25,00 m. até o ponto 06; deste deflete em ângulo à esquerda e segue com rumo de 09° 55' NW, confrontando com Harue Taura Tanno e outros numa distância de 10,00 m. até o ponto 07; deste deflete em ângulo à esquerda e segue com um rumo de 81° 10' SW, confrontando com Harue Taura Tanno e outros numa distância de 25,00 m. até o ponto 08; deste deflete em ângulo à direita e segue com um rumo de 09° 55' NW, confrontando com a rua Pernambuco, lado ímpar, numa distância de 76,40 m. até o ponto inicial 01, encerrando a descrição.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei No.905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasp e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 159 de 21 de dezembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de fevereiro de 2008.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 08 de fevereiro de 2008.


Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-